



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 295, de 03 de dezembro de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL E OUTROS, A CONTRIBUIR PARA CUSTEIO DO SEU OBJETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o município de Salvador do Sul e outros, na forma estabelecida pelo art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993, e alterações posteriores, com vista à prestação, na área da saúde, de atendimento laboratorial, ambulatorial, à população do município de Poço das Antas e a contribuir para o respectivo custeio.

Art. 2º - O Município contribuirá com a quantia de até CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros reais), equivalentes a 68,82 Valores de Referência Municipal – VRM, que deverá ser aplicado na finalidade exclusiva, prevista na minuta de convênio intermunicipal que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O repasse dos valores a que se refere o artigo anterior condicionado à apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação por parte do município de Salvador do Sul, à aprovação prévia pelo Poder Executivo e à celebração do respectivo convênio intermunicipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à rubrica 3.1.3.2 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 03 de dezembro de 1993.

Nestor Bronstrup
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA TERMO CONVÊNIO

Termo de Convênio Intermunicipal que entre si celebram, de um lado o Município de Salvador do Sul, com sede Av. Duque de Caxias, 422, na cidade de Salvador do Sul, inscrito no CGC nº 87.860.763/0001-90, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Senhor João Canisio Hoffmann, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 23125179149, residente e domiciliado na rua Guilherme Lutz, 134, nesta cidade autorizado pela nº 1.656 de 29.11.93, a seguir denominado, simplesmente MUNICÍPIO CONVENIENTE e, de outro lado, os Municípios de BARÃO, BROCHIER, MARATÁ, POÇO DAS ANTAS e SÃO PEDRO DA SERRA, neste ato, representados, respectivamente, por seus Prefeitos Municipais, Srs. Francisco Mário Simon, CPF nº 037995220-34, Ari Jorge Kerber, CPF nº 180727120-04, Miguel José Heupenthal, CPF nº 356748650-00, Nestor Bronstrup, CPF nº 040962150-15, Paulo Walmir Homerding, CPF nº 123082690-49 doravante denominados MUNICÍPIOS CONVENIENTES;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul cedeu o uso de equipamento completo de um laboratório de análises clínicas ao MUNICÍPIO CONVENIENTE;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO CONVENIENTE providenciou em próprios do município, a instalação do laboratório;

CONSIDERANDO que os serviços produzidos pelo laboratório poderão ser utilizados pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES;

CONSIDERANDO que foi contratado um Bioquímico pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE, por prazo determinado de 06 (seis) meses, em caráter precário e emergencial;

CONSIDERANDO que é justo que os MUNICÍPIOS CONVENIENTES, que receberão atendimento laboratorial para suas populações, auxiliam no pagamento do Bioquímico e demais despesas da manutenção;

CONSIDERANDO que, tanto o MUNICÍPIO CONVENIENTE como os MUNICÍPIOS CONVENIENTES foram autorizados por seus poderes Legislativos, resolvem estabelecer as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONVÊNIO:

O objeto do presente Convênio, intermunicipal é a prestação de serviço laboratorial, ambulatorial, por Bioquímico contratado, que utilizará as instalações de laboratório de análises clínicas, cedido pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Salvador do Sul, para atendimento às populações deste e dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE UTILIZAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços laboratoriais, ambulatoriais, obedecerá aos seguintes princípios norteadores:

- a) Os serviços laboratoriais serão prestados, de forma ambulatorial, na cidade de Salvador do Sul;
- b) Os Municípios Convenientes poderão encaminhar mensalmente, ate 10 (dez) pacientes por semana aos serviços laboratoriais para a realização de exames;
- c) Os pacientes deverão ser encaminhados aos serviços laboratoriais, devidamente autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Conveniente;
- d) O responsável pelos serviços laboratoriais contratados deverá agendar os exames de cada Município, a fim de que haja uma normalidade no atendimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

O pagamento dos serviços laboratoriais dar-se-á da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- a) O MUNICÍPIO de Salvador do Sul efetuará, até o 05 dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento total das despesas de remuneração do Bioquímico contratado;
- b) Realizará o levantamento das despesas havidas, no mês, com a aquisição de reagentes químicos, e outros produtos e utensílios, necessários ao perfeito funcionamento do laboratório;
- c) Receberá do responsável pelos serviços laboratoriais a relação dos nomes, por município, dos pacientes que foram encaminhados para a realização dos exames;
- d) As relações, por Município, deverão conter os nomes dos pacientes, a data do exame, número do documento de identidade e os tipos de exames realizados;
- e) O MUNICÍPIO de Salvador do Sul encaminhará, até o 05 dia útil do mês subsequente ao vencido, aos MUNICÍPIOS CONVENENTES a relação dos munícipes atendidos pelos serviços de laboratório; assim como os valores rateados, correspondentes ao pagamento do Bioquímico e das despesas de manutenção do laboratório e servidores;
- f) Os MUNICÍPIOS CONVENENTES repassarão ao Município de Salvador do Sul, até o 05 dia útil do mês subsequente, o valor da contribuição mensal, estabelecida na alínea "h" da presente cláusula;
- g) O MUNICÍPIO de Salvador do Sul prestará contas aos MUNICÍPIOS CONVENENTES, trimestralmente, da aplicação das contribuições recebidas;
- h) O valor da contribuição mensal será o equivalente a Prestação de Contas fornecida pelo MUNICÍPIO de Salvador do Sul sobre os serviços e despesas realizadas.
- i) Haverá reajustamento do valor de contribuição, sempre que houver reajustamento da remuneração do Bioquímico e dos valores de aquisição dos produtos destinados à manutenção do laboratório.

CLÁUSULA QUARTA:

Este Convênio terá a vigência de 06 meses a contar de 1º de novembro de 1993 podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes poderá rescindir qualquer tempo, este Convênio, desde que comunique expressamente à outra com a antecedência mínima de 01 (um) mês sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA SEXTA:

O Município de Salvador do Sul, deverá apresentar, mensalmente, o Plano de Trabalho e de Aplicação ao Executivo dos Municípios Convenentes, que, somente, liberarão o repasse da subvenção, após aprovação prévia dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os Municípios Convenentes suspenderão os repasses das contribuições mensais, sempre que o Município de Salvador do Sul deixar de apresentar o Plano de Trabalho e de Aplicação ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Executivo.

Parágrafo Único: Constituirá motivo para a suspensão do repasse das contribuições pelos Municípios Convenentes.

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados, periodicamente pelo Município;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por Cláusulas conveniais básicas;

- c) Quando a entidade conveniente deixar de adotar saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA OITAVA:

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos Municípios, convenientes no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelos repassadores dos recursos.

CLÁUSULA NONA:

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estado, assim, ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Salvador do Sul, 01 de novembro de 1993.

**PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
MUNICÍPIO CONVENIENTE**

PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER

PREFEITO MUNICIPAL DE MARATÁ

PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA